



POLÍTICA DE PLDFT, KYC e CADASTRO DO CLIENTE

Janeiro de 2024

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Item Modificado	Modificação	Data
1	Versão original	-	01/2024

Sumário

1. Definições Gerais	3
1.1 Introdução	
1.2 Embasamento Regulatório	
1.3 Governança e Responsabilidade	
2. Metodologia	6
2.1 Processo de Identificação de Contrapartes	
2.2 Pessoa Politicamente Exposta (PPE)	
3. Cadastro	9
3.1 Cadastro e Fiscalização do Passivo (Clientes)	
3.2 Cadastro e Fiscalização do Ativo (Contrapartes)	
3.3 Sistemas Terceiros e Sites de Busca Reputacional	
3.4 Dever de Diligência do Gestor	
4. Avaliação interna de Risco	12
4.1 Procedimentos	
4.2 Avaliação dos Produtos, Serviços, Canais de Distribuição, Ambientes de Negociação e Principais Prestadores de serviços	
4.3 Condições para Casos de Conta em Ordem	
4.4 Avaliação de Clientes Diretos	
4.5 Classificações de Risco	
4.6 Relatório Anual	
5. Considerações Finais	17
5.1 Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas	
5.2 Cumprimento da Regulamentação das Ilhas Cayman	
5.3 Sanções Aplicáveis aos Colaboradores por Descumprimento da Política	

1. Definições Gerais

1.1 Introdução

Em função do exercício da atividade de gestão de recursos e patrimônios, a TERA INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”) mantém relacionamento direto com seus clientes, que envolve procedimentos essenciais como cadastro e medidas de prevenção e combate à utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores de financiamento ao terrorismo, seguindo a definição publicada pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), e de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50/2021 (“ICVM 50”), bem como suas posteriores alterações e o Ofício-Circular nº 1/2022/SIN/CVM.

A Gestora somente faz parcerias com prestadores de serviços essenciais de boa reputação e capazes de executar plenamente o guia de PLD da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e os termos impostos pela ICVM 50. O processo de análise dos distribuidores dos fundos geridos pela Gestora consiste na realização de um processo de *Due Diligence*, cuja avaliação irá considerar, sobretudo, os seguintes aspectos: (a) reputação da empresa e seus principais executivos; (b) capacidade de execução da PLD; (c) infraestrutura; e (d) qualidade de serviço.

1.2 Embasamento Regulatório

A presente Política tem por embasamento regulatórios as normas e regulamentos abaixo indicadas, sem prejuízo de outras que tiverem objeto que se relaciona à matéria aqui tratada:

- (I) Resolução CVM 50;
- (II) Resolução CVM 175;
- (III) Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA; e
- (IV) Ofício Circular CVM/SMI/CIN/ Nº 1/2022.

1.3 Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLDFT, não obstante o dever geral e comum imposto aos colaboradores da Gestora, é conduzida principalmente pela Alta Administração, abaixo definida, pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT e, conforme o caso, pela Área de Compliance da Gestora e pelo diretor de gestão.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”) relacionados a esta Política possa ser eficaz e tempestivamente realizado.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais.

São responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (i) Implementar e fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Gestora;
- (ii) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT entre os Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços essenciais, conforme aplicável;
- (iii) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores;
- (iv) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (v) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor ou de outros eventos relevantes;

- (vi) Definir sobre as providências nos casos em que Colaboradores, parceiros terceiros e prestadores de serviços relevantes venham a descumprir os procedimentos desta Política;

A alta administração da Gestora, composta pelo Comitê de Crise definido no “Manual de Compliance”, deverá em conjunto com a área de Compliance:

- (i) Estar ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (ii) Assegurar que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como o pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- (iii) Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o apetite de risco da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- (iv) Foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, além de ser um dos responsáveis pela implementação do programa de PLDFT da Gestora, conforme exposto no presente documento, é responsável pelo processo de conheça seu cliente (“KYC”) e cadastro, responsável por organizar e colocar em prática o treinamento contínuo de PLDFT, bem como supervisionar o cumprimento das normas aqui dispostas e atualizar os termos desta política, conforme legislação ou apontamento de auditorias internas ou externas que venham a ser realizadas.

As atividades relacionadas ao cadastro, PLDFT e KYC de clientes poderão ser desempenhadas pelo próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou por Colaboradores integrantes das equipes de Compliance e da área responsável pelo cadastro (“Equipe de Cadastro”).

A Equipe de Cadastro é responsável pela coleta de documentos e informações necessários para o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta política,

incluindo a obtenção da ficha cadastral e preenchimento do relatório de KYC, respectivamente.

Os documentos, informações e o relatório mencionados no parágrafo acima deverão ser encaminhados ao Diretor de Compliance, Risco e PLD para avaliação e aprovação, antes da efetiva disponibilização de recursos para gestão.

Caso encontre indícios fraudulentos de qualquer dado ou informação de um cliente no momento do cadastro e levantamento das informações do relatório de KYC, ou a qualquer tempo durante o vínculo do cliente com a Gestora, o Colaborador deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

2. Metodologia

2.1 Processo de Identificação de Contrapartes

As negociações de ativos financeiros pertencentes as carteiras dos clientes da Gestora, mesmo nos casos em que são clientes diretos (passivo), serão analisadas igualmente, sob a perspectiva de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nos casos em que a Gestora realiza o processo de identificação de Contraparte, a mesma irá adotar os padrões de diligência exigidos na regulação em vigor. A Gestora se compromete a sempre se adequar às características e especificidades dos negócios e nos limites dados pelo ambiente de cada contraparte. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da Contraparte, a saber:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia

ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira habilitada e registrada ou equiparada; e

- (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que: (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotará também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificação da disponibilidade de mecanismos mínimos para análise de prevenção e combate à lavagem de dinheiro pela Contraparte.

2.2 Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro”, a Gestora empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente exposta (“PPE”). Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Nos termos da Resolução CVM 50, considera-se como PPE:

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;

- (ii) os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado, natureza especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública

indireta ou grupo direção e assessoramento superior - DAS, nível 6, ou equivalente;

- (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (v) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- (vi) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e
- (vii) os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Além desses expostos acima, a Resolução CVM também considera para os fins de enquadramento como PPE aquelas pessoas que, no exterior, sejam:

- (I) chefes de estado ou de governo;
- (II) políticos de escalões superiores;
- (III) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; e
- (IV) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo

que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de riscos acerca:

- (i) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores;
- (ii) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e
- (iii) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que a Gestora de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicados em seu formulário de KYC, englobando, assim, as informações referentes a PPE, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

3. Cadastro

3.1 Cadastro e Fiscalização do Passivo (Clientes)

Nas operações ativas (“Investimentos”), o cliente, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.:

- (i) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know Your Client*) Conheça seu Cliente.
- (ii) não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (iii) não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (iv) não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLD/FTP aqui descritos;
- (v) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

3.2 Cadastro e Fiscalização do Ativo (Contrapartes)

O Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora será responsável pela coleta de documentos e informações, bem como pela aprovação do Relatório Interno de KYC respectivamente a cada Cliente Direto e Contraparte.

A equipe de relacionamento é a responsável por realizar a visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais. Para tanto, o canal de comunicação com a equipe de Compliance é direto e a comunicação dos dados pessoais de prospects e clientes serão analisados simultaneamente por todos. Para os casos em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativa aos documentos

e informações ordinariamente obtidos, ocorrerá a atuação do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

As alterações das informações constante no cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do cliente direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhada dos respectivos comprovantes.

O cadastro de clientes diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema ou arquivo eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro bem como a data e o conteúdo de todas as alterações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, com base no exposto na resolução CVM 50.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará e evidenciará esforços para identificar:

- (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e
- (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

3.3 Sistemas de Terceiros e Sites de Busca Reputacional

Com relação aos fundos de investimento geridos pela Gestora, esta contará com esforços dos administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para:

- (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e

- (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, para fins do cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, caberá à diretoria de Compliance, Risco e PLD da Gestora avaliar os procedimentos adotados pelos administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora, para fins de cumprimento das premissas acima estabelecidas.

Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos, a Gestora exigirá a existência de políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e a adoção de procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: existência e aplicabilidade prática da política de KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes (conforme prazo legal), utilização de procedimentos e rotinas para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

Por fim, a área de Compliance deverá adotar o sistema para checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e Contrapartes, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação imediata do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O sistema é capaz de gerar um relatório com todas as informações que localizou sobre o Cliente ou Contraparte na pesquisa. Os campos a serem pesquisados foram pré-determinados na aquisição e parametrização do sistema para a Gestora, tomando como base os pontos mais sensíveis de acordo com a regulação em vigor.

Finalizada a pesquisa por meio do Sistema *Risk*, o relatório com os resultados será analisado pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD que o utilizará como base para fins de classificação de risco do Cliente ou Contraparte.

3.4 Dever de Diligência do Gestor

Nos casos em que ocorrer a quebra de relação da Gestora com o distribuidor, para o tratamento dos cotistas PCO (por conta e ordem), cabe a Gestora realizar a transferência do código do cotista. Ainda diante de tal situação, caso a Gestora fique por um período maior de 3 (três) meses sem um distribuidor a mesma realizará o devido processo de diligência dos cotistas.

4. Avaliação Interna de Risco

4.1 Procedimentos

A Gestora deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas ao longo do documento, todos os:

- (i) produtos oferecidos;
- (ii) serviços prestados;
- (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e
- (iv) principais prestadores de serviços:

4.2 Avaliação dos Produtos, Serviços, Canais de Distribuição, Ambientes de Negociação e Principais Prestadores de Serviços

Considerando os elementos a seguir:

- (i) A Gestora desenvolve atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- (ii) As atividades da Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (iii) Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- (iv) Os recursos colocados à disposição da Gestora já passaram pela análise de PLDFT de uma instituição financeira; e
- (v) Os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados.

A Gestora classifica como baixo o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

4.3 Condições para Casos de Conta e Ordem

Para os casos em que o distribuidor atue por conta e ordem, nos casos em que possa vir a

ocorrer a extinção, os clientes que sejam cotistas até a data da extinção podem manter o seu investimento por conta e ordem, desde que:

- (i) o distribuidor mantenha, em relação a tais clientes, todos os direitos e obrigações definidos na regulação vigente, pelo período em que tais clientes mantiverem o investimento; ou
- (ii) o gestor assuma, caso habilitado, ou contrate distribuidor habilitado a assumir todos os direitos e obrigações definidos na regulação vigente, pelo período em que for mantido o investimento.

4.4 Avaliação em Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

4.5 Classificação de Risco

“**Baixo Risco**” - Clientes Diretos não listados abaixo.

A cada 60 (sessenta) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

- “**Médio Risco**” - Clientes Diretos que sejam:

- a. Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil;
- b. Investidores não-residentes, exceto aqueles classificados como “Alto Risco”

A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

- “**Alto Risco**” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (iii) Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD;
- (iv) Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- (v) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com inconsistências relevantes, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- (vi) Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- (vii) Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos, no mínimo, anualmente. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

4.6 Relatório Anual

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (i) Todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (ii) A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- (iii) A identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (iv) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (v) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - (a) O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos da resolução CVM nº 50;
 - (b) O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos da resolução CVM nº 50;
 - (c) O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto da resolução CVM nº 50; e
 - (d) A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto na resolução CVM nº 50;
 - (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto na resolução CVM nº 50; e

- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas.

A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, deverá conter:

- (i) Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
- (ii) Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- (iii) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Gestora. Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório de controles internos, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

5. Considerações Finais

5.1 Cumprimento de Sanções impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e conforme exposto na resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao

Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Gestora deverá, ainda:

- (i) Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (ii) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (iii) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- (iv) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus Comitês de Sanções.

5.2 Cumprimento de Regulamentação das Diferentes Jurisdições

A Gestora realiza a gestão de fundos de investimento constituídos na jurisdição das Ilhas Cayman, Bahamas, British Virgin Islands, Canada, Luxemburgo, Inglaterra, Uruguai e Portugal e, portanto, está sujeita às obrigações de conformidade com as leis de todos os países, em especial, as seguintes: Proceeds of Crime Law (2018 Revision) (“POCL”) e Anti-Money Laundering Regulations (2018 Revision) (the “AML Regulations”).

Referidos fundos possuem políticas específicas e procedimentos em vigor, sujeitos às Leis das Ilhas Cayman, para a prevenção e detecção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Essas políticas e procedimentos serão revisados minimamente uma vez ao ano e atualizados, se necessário, conforme os procedimentos ali estabelecidos.

5.3 Sanções aplicáveis aos Colaboradores por descumprimento da Política

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às penas de advertência, suspensão, rescisão contratual, desligamento e/ou demissão por justa causa, de acordo com o grau do desvio de conduta cometido.

Os Colaboradores estão obrigados a reportar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora todas as ações ou omissões suspeitas de infração a quaisquer dos termos da presente Política. A falta desta comunicação poderá ser considerada uma falta grave, ensejando as penalidades previstas na lei e nas demais políticas internas da Gestora. É importante lembrar que denúncias falsas, com informações fabricadas, também constituem infração à presente política.